



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA CIDADE DE ESPINHO (BANDA DE MÚSICA DE ESPINHO) PARA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO FACE

OUTORGANTES

Primeira: *Câmara Municipal de Espinho*, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

Segunda: *Associação Cultural e Recreativa da Cidade de Espinho (Banda de Música de Espinho)*, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 502586702, com sede na Rua 16, n.º 13, 4500 Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. Artur Ribeiro.

CONSIDERANDOS

i. A segunda outorgante, “Associação Cultural e Recreativa da Cidade de Espinho (Banda de Música de Espinho)”, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, constituída em 13/03/1839.

ii. A coletividade em questão é considerada estatuto de utilidade pública administrativa pelo Governo Civil de Aveiro a 24 de Julho de 1991, conforme aviso publicado em Diário da República.

iii. Esta associação, nos termos do consignado nos seus estatutos, tem como objeto social o ensino da música.

iv. No âmbito do seu objeto social, esta coletividade desenvolve, nomeadamente, as seguintes atividades: ensino da música, organizar concertos e divulgar a música.

v. A Banda de Música de Espinho é um dos agentes culturais concelhios que tem contribuído para a divulgação do nome da cidade, em virtude da sua prolífica atividade e atuações regulares por todo o país, com repertório renovado e criativo.

vi. Sucede, no entanto, que a segunda outorgante não dispõe de instalações próprias que lhe permitam realizar ensaios da Banda de Música de Espinho, no âmbito da prossecução da respetiva atividade e dos seus objetivos sociais.

vii. De entre as instalações dos vários equipamentos e edifícios municipais, o edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE) dispõe de um auditório com palco que reúne condições para, nos períodos em que não se encontrar ocupado e a se utilizado pela Câmara Municipal de Espinho para uso corrente dos seus

serviços ou desenvolvimento de outras demais atividades de interesse municipal, se demonstram como adequadas a permitir à Banda de Música de Espinho realizar os ensaios.

viii. No âmbito do respetivo quadro legal, é competência da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Assumindo, a presente iniciativa interesse cultural para o município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto e âmbito

1 - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária, comprometendo-se a primeira outorgante a autorizar a título, temporário e condicional a utilização pela segunda outorgante do Auditório do Fórum de Arte e Cultura de Espinho, espaço existente neste equipamento propriedade do Município de Espinho e que se encontra sob sua direta gestão, que, para efeitos de realização de ensaios da Banda de Música de Espinho uma vez por semana, no âmbito da sua atividade estatutária.

2 - O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente à sala cuja utilização seja autorizada à segunda outorgante, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício ou equipamento em que esteja integrado, sem prejuízo da utilização das entradas, corredores, escadaria e patamares de acesso à sala objeto do presente protocolo e às instalações sanitárias que lhe estejam adstritas, funcional e estruturalmente.

2.ª - Obrigações das partes

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, autoriza a segunda outorgante a utilizar, a título precário, temporário e condicional o Auditório do Fórum de Arte e Cultura de Espinho, nos termos indicados na cláusula primeira, para efeitos de ensaios da Banda de Música de Espinho, uma vez por semana, no período fixado no presente protocolo.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, a primeira outorgante suporta os gastos de energia elétrica relacionados com a utilização da sala objeto do presente protocolo, não assumindo qualquer outro tipo de encargos, ficando os mesmos à responsabilidade da segunda outorgante.

3 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar o espaço objeto do presente protocolo exclusivamente para realização de ensaios da Banda de Música de Espinho uma vez por semana e no dia e horários indicados para o efeito, não podendo fazer das mesmas qualquer uso que não esteja direta e imediatamente relacionado com as finalidades que determinaram a realização do presente protocolo;

- b) Assegurar uma utilização cuidadosa do espaço cuja utilização lhe é autorizada por esta via, zelando pelo seu bom estado de conservação e manutenção e comprometendo-se a garantir a sua limpeza e bom estado de conservação após cada utilização do Auditório;
- c) Cumprir e respeitar escrupulosamente o horário de utilização que lhe é permitido nos termos do fixado na cláusula seguinte do presente protocolo, não podendo utilizar o Auditório fora desse período;
- d) Realizar a título gracioso e para o Município de Espinho, pelo menos, três concertos a integrar em atividades culturais da Câmara Municipal, diretamente da sua responsabilidade ou por indicação desta;
- e) Incluir e manter patente o logótipo da Câmara Municipal, bem como menção e referência à autarquia como entidade parceira, nos cartazes, página oficial de internet, página de FACEBOOK e outras redes sociais, bem como demais suportes e materiais de divulgação da Banda de Música de Espinho e da associação;
- f) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- g) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante solicitação da primeira outorgante.

4 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.

5 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja autorização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

6 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização.

3.ª - Da execução do presente protocolo

1 - A segunda outorgante só poderá aceder às instalações cujo uso lhe é autorizado, a título precário, temporário e condicional, por via do presente protocolo, exclusivamente para os fins e nos termos nele expressamente consignados e durante o seguinte período: sexta-feira, no horário compreendido entre as 21horas e as 23horas.

2 - A utilização pela segunda outorgante do Auditório do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), no âmbito do presente protocolo, fica condicionada à disponibilidade do espaço, em articulação com a agenda de eventos do FACE e do Auditório, e respetivos planos de trabalho, intervenções de manutenção e períodos de funcionamento e disponibilidade de recursos humanos do equipamento municipal em questão.

3 - Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a segunda outorgante situações especiais e devidamente fundamentadas poderá requerer por escrito à primeira outorgante autorização para realizar ensaios adicionais, a título excecional e pontual, ficando a eventual autorização sempre condicionada à disponibilidade das instalações e dos serviços da CME e à análise da relevância e justificação dos motivos para a realização dos ensaios extraordinários e especiais.

4 - A segunda outorgante não se encontra, por via do presente protocolo, autorizada a realizar no Fórum de Arte de Cultura de Espinho, em particular no seu Auditório, qualquer tipo de espetáculo ou exibição pública, carecendo para tal de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Espinho, com possibilidade

de delegação num dos vereadores, mediante requerimento por escrito da segunda outorgante formalizando o pedido e apresentando a proposta, devidamente fundamentada, com a atividade pretendida.

5 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita do espaço objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento do Fórum de Arte de Cultura de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito.

6 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis - nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança, sem prejuízo das demais - bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo

7 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pela utilização que faça do espaço em causa, no âmbito do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

8 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano, perda ou extravio de material que mantido pela segunda outorgante, durante a utilização autorizada pelo presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

9 - A segunda outorgante não se encontra autorizada e deixar ou manter qualquer material, equipamento ou bens no Fórum de Arte e Cultura de Espinho para além do período fixado para a respetiva utilização autorizada pelo presente protocolo.

10 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada dos edifícios ou equipamentos propriedade do município onde esteja instalada a sala objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

4.ª - Obras

A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações, cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo.

5.ª - Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a sua outorga pelas partes, e vigora até final do presente mandato autárquico.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, pode renovar-se automaticamente, mediante acordo expresso das partes por escrito.

6.ª - Rescisão

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

Este protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 05 de agosto de 2015

Pela Câmara Municipal de Espinho,



(Joaquim José Pinto Moreira - Dr.)

Pela Associação Cultural e Recreativa da Cidade de Espinho



Banda de Música da Cidade de Espinho
DA CIDADE DE ESPINHO
Banda de Música da Cidade de Espinho
FUNDADA EM 1839
CONTRIBUINTE N.º 592 586 702
Apartado 404 - 4501-912 ESPINHO
(Artur Ribeiro)
Telemóvel 91 9033441

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada no dia 01 de junho de 2015.
[NIPG 3250/15]